

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1107 de 09/06/1995

DECRETO Nº 8729/95
de 07 de junho de 1995

"Dispõe sobre as Comissões Permanentes
de Licitação, regulamenta a Lei nº
4.588/94 e dá outras providências"

A Prefeita do Município de São José dos Campos,
no uso das atribuições conferidas pelos arts. 92, IX, e 117, I, "a" e
"b", da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo
51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal
nº 4.588, de 14 de junho de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito da Prefeitura
Municipal de São José dos Campos, três Comissões Permanentes de
Licitações, a saber:

I - Comissão Permanente de Licitações de
Compras, vinculada ao Departamento de Recursos Materiais da Secretaria
de Administração;

II - Comissão Permanente de Licitações de
Obras e Serviços de Engenharia, vinculada ao Departamento de Recursos
Materiais da Secretaria de Administração, e

III - Comissão Permanente de Licitações da
Secretaria de Saúde, vinculada à Secretaria Geral da Secretaria de
Saúde.

Parágrafo único. Salvo os casos nos quais
Decreto nomear Comissão Especial de Licitação, todos os procedimentos
licitatórios promovidos pela Prefeitura Municipal serão processados e
julgados por Comissões Permanentes de Licitação.

Art. 2º. As Comissões Permanentes serão
compostas por três membros efetivos, nomeados por meio de portaria do
Chefe do Executivo Municipal para um período de investidura de um ano.

ALTERADA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO
ART. 4º - PELO DECRETO Nº 8817/95.

LIVRO Nº M-27

PAGINA

cont. do Decreto nº 8729/95 - fls. nº 02

§ 19. Obrigatoriamente dois dos membros das Comissões Permanente de Licitações serão servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente de servidores do Município.

§ 29. O mesmo ato que designar os membros efetivos designará também os membros suplentes, os quais não serão em número inferior a dois, respeitando-se o critério mencionado no parágrafo anterior.

§ 39. Não poderão compor Comissão Permanente de Licitações os ocupantes de cargo de Procurador, Procurador I ou aqueles que exerçam, ou tenham exercido nos dois anos anteriores de sua nomeação, atividades privativas de advogado.

§ 49. Fica vedada a recondução da totalidade dos membros da Comissão, no período subsequente ao do término da investidura.

Art. 39. As atribuições das Comissões Permanentes ficam assim divididas:

I - à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Saúde caberá processar e julgar todos os procedimentos licitatórios relativos à compras e contratações de obras e serviços de engenharia pertinentes à Secretaria de Saúde;

II - à Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia caberá processar e julgar todos os procedimentos licitatórios relativos à contratação de obras e serviços de engenharia que não os mencionados no inciso anterior, e

III - à Comissão Permanente de Licitação de Compras caberá processar e julgar todos os procedimentos licitatórios que não os mencionados nos incisos anteriores.

Art. 49. É prerrogativa das Comissões Permanentes de Licitação solicitar, se indispensável ao bom andamento da licitação, parecer técnico ou manifestação, de quaisquer órgãos da Administração, inclusive fixando data para resposta.

Parágrafo único - O não atendimento ao disposto no "caput" deste artigo, sem justificativa regularmente aceita pela Administração, sujeitará o infrator à pena disciplinar a ser definida em procedimento próprio.

Art. 59. Os membros das Comissões Permanentes de Licitação não perceberão quaisquer remuneração ou vantagem pelo exercício dessa função, sendo os seus serviços considerados de alta relevância pública.

cont. do Decreto nº 8729/95 - fls. nº 03

Art. 6º. O presente Decreto não se aplicará às licitações cujo edital tiver sido já publicado.

Parágrafo único - No caso de licitações em curso nas quais não foram ainda apresentadas propostas, fica facultado ao Sr. Secretário de Administração, observando-se o disposto no artigo 3º, a substituição da Comissão anteriormente designada por outra criada por meio deste Decreto.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.345, de 07 de março de 1994.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de junho de 1995.

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

Luiz Antonio Tamaram
Secretário de Administração

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos